



# Relatório de avaliação anual

Plano de prevenção de  
riscos de corrupção e  
infrações conexas (PPR)

abril de 2023

Área de *General Counsel & Compliance*

preserving people

**una**  
seguros

## 1. Contexto normativo de referência

Com a entrada em vigor do regime geral de prevenção da corrupção ("RGPC"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, as entidades abrangidas estão obrigadas à adoção de um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR).

A execução do PPR está sujeita a controlo mediante a prolação de relatórios durante cada ano civil.

Com efeito, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, a Una Seguros, S.A. e a Una Seguros de Vida, S.A. (doravante conjuntamente designadas por "UNA" ou "Companhia"), enquanto entidades abrangidas pelo regime, deverão elaborar um relatório anual, no mês de abril de cada ano, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação, relativamente ao ano civil anterior.

Neste contexto, produz a Companhia o presente Relatório, que se reporta a 2022.

## 2. Situações identificadas de risco elevado ou máximo de corrupção ou infrações conexas

Durante o ano transato não foram identificadas quaisquer situações de risco elevado ou máximo de corrupção ou infrações conexas.

Também não foram participadas, seja através do canal de denúncias, acessível [aqui](#), seja através de outros meios, quaisquer situações suscetíveis de constituírem atos de corrupção ou infrações conexas.

## 3. Quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas

A implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas no PPR foi, no ano de 2022, *médio*, precisamente por no PPR se identificar como *baixo ou mesmo residual o risco de materialização de atos ou situações de corrupção*.



Ora, devido a esta conclusão, considerou a UNA não existir a necessidade de implementação imediata ou, pelo menos, célere das medidas preventivas e corretivas.

Em termos percentuais, prevemos que o grau de implementação se tenha quedado em torno de 50%.

Este grau *médio* de implementação justifica-se com o cariz inovatório da disciplina normativa do RGPC e da complexidade subjacente da implementação do plano do programa de cumprimento normativo, em especial do PPR, que do mesmo é parte integrante.

Com efeito, foi necessária a produção de novas políticas e procedimentos internos, além da revisão dos já existentes à data de entrada em vigor do RGPC, por forma a garantir a conformidade da Companhia com este novo regime legal.

Ademais, 2022 foi um ano de intenso trabalho de implementação normativa no setor segurador em geral, em razão da publicação de várias normas regulamentares emanadas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), da necessidade de implementação de regimes legais inovatórios (*v.g.*, o que decorre da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro), além de outros temas impactantes na atividade seguradora.

Desta forma, durante o corrente ano de 2023 e seguintes, é assumido pela Companhia o compromisso de colocar um especial enfoque no tema da corrupção, designadamente através do incremento do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas no PPR, de molde a atingir a plena implementação das mesmas.

#### **4. Previsão de implementação plena das medidas preventivas e corretivas identificadas**

Conforme se avançou no ponto precedente, é intenção da Companhia dedicar maior atenção ao tema da corrupção e infrações conexas durante o ano de 2023 e seguintes.

Assim, prevê-se no corrente ano continuar a implementar as medidas identificadas durante o ano de 2022 (sobre o qual incide o presente Relatório).



## 5. Balanço das atividades de formação

No contexto do programa de formação sobre corrupção e infrações conexas, preparado de harmonia com o RGPC, e também ele parte integrante do programa de cumprimento normativo, ocorreu em 2022 a formação inicial sobre este tema.

Esta formação, ministrada através de plataforma telemática, ocorreu na mesma sessão em que se abordou o tema fraude externa (no dia 03/11/2022) e possibilitou aos colaboradores da Companhia terem um primeiro contacto com a temática da corrupção e infrações conexas, à luz do quadro normativo do RGPC. A sessão formativa foi gravada por forma a que os colaboradores que não tenham tido possibilidade de assistir em direto o logrem fazer em momento posterior.

A experiência adquirida permite concluir que esta formação foi muito relevante na sensibilização dos colaboradores quanto à temática em causa, o que também contribuiu para prescindir de uma aplicação mais assertiva e acelerada das medidas preventivas e corretivas identificadas no PPR.

A temática da corrupção e infrações conexas será considerada no plano de formação da UNA para que lhe venham a ser dedicados mais momentos formativos (sessões no âmbito da formação continuada), que permitam aos colaboradores visitar o tema, no quadro da promoção do ambiente de controlo interno exigido às empresas de seguros.

## 6. Avaliação dos controlos instituídos no sistema de controlo interno

Em conformidade com a exigência decorrente do artigo 10.º do RGPC, a UNA tem implementados, no âmbito das atividades de controlo interno, um conjunto de procedimentos e mecanismos relativos ao cumprimento do programa de cumprimento normativo.

Os aludidos procedimentos e mecanismos traduzem-se em controlos, cuja definição e implementação cabe à área responsável pelo controlo interno na Companhia (Solvência II, Gestão de Riscos e Controlo Interno).

Exemplificativamente, destacam-se os controlos hierárquicos na gestão de sinistros, implementados em termos sistemáticos através de aplicação informática própria:



- C0055 – Alerta informático para o Gestor nível 1, Gestor nível 2, Responsável Departamento e Diretor de Sinistros - Ordem de pagamento não autorizada e limites para autorizar a ordem de pagamento (de acordo com o plafond definido);
- C0075 - Sistema cria atividade para hierarquia aprovar pagamentos acima do plafond definido gestor a gestor.

Além destes, numa lógica de atuação proativa e *ad hoc*, o responsável pelo Controlo Interno poderá levar a efeito controlos pontuais e devidamente documentados ao cumprimento das várias vertentes do programa de cumprimento normativo, mormente do PPR.

Consideram-se, portanto, suficientes os procedimentos e mecanismos de controlo implementados (e que vigoraram em 2022), não carecendo os mesmos de revisão no ano de 2023.

## 7. Conclusões

Durante o ano de 2022 não foram identificadas situações de risco elevado ou máximo de corrupção ou infrações conexas.

Especificamente, quanto à implementação do programa de cumprimento normativo no geral e do PPR em especial, conclui-se que a mesma foi favorável e na linha do expectável face à realidade da Companhia e da conjugação com o cumprimento dos demais deveres legais e regulamentares a que esta está adstrita.

A implementação de medidas preventivas e corretivas identificadas no PPR foi, no ano de 2022, *média*, precisamente por no PPR se identificar como *baixo ou mesmo residual* o risco de corrupção na Companhia.

A formação ocorrida no ano sob relato permitiu a sensibilização dos colaboradores quanto à corrupção, o que contribuiu para prescindir de uma aplicação mais acelerada das medidas preventivas e corretivas identificadas no PPR.

Finalmente, consideram-se suficientes os procedimentos e mecanismos de controlo implementados.

Em suma, no cômputo geral, conclui-se que existe na UNA um ambiente de controlo interno adequado à prevenção e combate à corrupção e infrações conexas.



## 8. Divulgação

O presente Relatório foi apresentado ao Comité Executivo da UNA, sendo divulgado na intranet e na página oficial na Internet da Companhia.

Lisboa, 10 de abril de 2023

O responsável pelo cumprimento normativo,



(Luís Poças)

